

ANTEVISÃO DO PRIMEIRO ANO DAS COMARCAS EXPERIMENTAIS

Luis Azevedo Mendes

1- Depois da NLOFTJ, foram finalmente publicados os diplomas que regulamentam a sua concretização: o DL n.º 25/2009, de 26/1, e o DL n.º 28/2009, de 28/1 que estabelecem o quadro da instalação das três comarcas-piloto - Alentejo Litoral, Baixo Vouga e Grande Lisboa Noroeste.

Os atrasos que já se previam quando a Proposta da NLOFTJ deu entrada no Parlamento começam a assumir uma constante no processo, com origem em vários intervenientes necessários.

Por um lado, o atraso no processo legislativo levou a que a entrada em vigor prevista para 1 de Janeiro de 2009 (em 2007 e início de 2008, o MJ tinha mesmo anunciado que seria para Setembro de 2008) viesse a ser alterada para 14 de Abril.

Em segundo lugar, os atrasos no início de obras (a título de exemplo, as extensas obras no Palácio da Justiça de Aveiro apenas arrancaram na última semana de Janeiro) e dotação de equipamentos necessários ao arranque das comarcas-piloto permitem antecipar que em 14 de Abril muita coisa neste processo ainda estará por concluir.

Finalmente, perante os atrasos, o CSM acaba por não tomar no tempo mais adequado as medidas das quais depende o início eficaz da instalação dessas comarcas: movimento judicial, nomeação do juiz presidente, redistribuição dos processos pendentes nos casos não especialmente previstos no DL n.º 25/2009, definição dos juízes que ficam apenas afectos à recuperação dos processos pendentes (e critérios de contingentação necessários para tal decisão), etc.

Aos atrasos soma-se a já patente falta de coordenação entre os serviços competentes do MJ e o CSM, aos quais se exigia uma planificação prévia conjunta.

É, para mim, claro que essa falta de articulação podia e devia ter sido suprida pela prévia nomeação do juiz-presidente de cada comarca (já que se optou pelo sistema de nomeação pelo CSM e não pela eleição pelos pares), ao qual competiria fazer o acompanhamento de todo o processo de instalação e propor as medidas a ele

necessárias. Nomeação prévia à instalação e ainda que destacado apenas para o efeito, assegurado que seria ele a tomar posse efectiva como presidente a 14 de Abril.

2- Assim, quando se chegar a essa data, o estado das comarcas vai ser de paralisia jurisdicional. As agendas das diligências processuais estarão a zero (por força das desmarcações e sem que, na transição, estejam efectuadas remarcações), o sistema informático ainda não terá os dados da redistribuição dos processos para informar as partes e, não obstante os esforços dos juízes de novo nomeados, antes das férias judiciais do Verão os “parafusos” não estarão no seu lugar para permitir um início normal da actividade.

Melhor seria, por isso, ter adiado a instalação para Setembro, não fora o calendário político eleitoral, perversamente, não ser favorável a tal adiamento... - com ele, os instrumentos de planificação, orçamentais, de execução poderiam ter um sucesso bem diferente.

Quando o juiz-presidente de cada comarca tomar posse será confrontado com múltiplas disfunções organizativas para as quais dificilmente estará logo preparado.

Três meses (pelo menos) de quebra na actividade jurisdicional, associada aos problemas de quebra de produtividade gerados pelo sistema CITIUS nesta sua fase inicial de utilização obrigatória, gerarão uma acumulação desproporcionada de pendências que levará o dobro do tempo a recuperar (no mínimo, se tivermos em conta os dados das experiências de “engarrafamento” para os casos de total interrupção dos fluxos processuais).

O que conduz a que, desde já e sem hesitações, se devam prever excepcionais medidas de reforço dos meios humanos afectos à recuperação de pendências. Se tal não ocorrer a partir de Setembro, o próximo ano será um ano perdido para o bom sucesso da reforma. Todavia, neste momento, se pelo lado dos juízes (pela relativa folga nos quadros) parecem existir disponibilidades suficientes para o efeito, pelo lado dos funcionários de justiça (com o quadro deficitário) já não será assim. O que complica bastante as coisas.

3. Significa isto que, na experimentação, o primeiro ano das comarcas-piloto servirá, sobretudo, para testar as capacidades do juiz-presidente, do novo modelo de gestão e da nova intervenção do CSM. Capacidades que se hão-de revelar tanto mais, quanto mais conseguida for a participação (a aceitação) nas decisões de gestão de todos

os juízes de cada comarca e sem que possa ser levantada a mínima dúvida quanto ao respeito pela sua independência interna.

Os novos e, porventura, imprevisíveis problemas que vão surgir exigem uma nova e esclarecida capacidade de coordenação e de imaginar soluções.

Daí que a escolha do juiz presidente de cada comarca pelo CSM deva ser criteriosa e garantir um perfil a que correspondam essas melhores capacidades.

A reforma empreendida, apesar de algumas más opções, merece ser testada com o melhor esforço e empenhamento. Para que depois se tirem conclusões limpas e honestas. Um mau início não deve ser tomado como mau prenúncio, ao jeito do que “mal começa, tarde ou nunca se endireita”.

A perspectiva crítica que a acompanhar, atenta e construtiva, é o que fará a diferença e é a obrigação dos juristas, hoje mais do que nunca, no momento difícil que todos nós atravessamos.

A ASJP terá um papel importante no acompanhamento crítico dessa reforma, na sequência da responsabilidade que contraiu depois das suas posições manifestadas nestes últimos três anos. Dela se espera o melhor esforço e atenção às dificuldades dos juízes e da justiça.